

Ilustríssima Comissão de Licitação
do
Conselho Federal de Educação Física
CONFEF

Ref: Concorrência nº 01/2016, do tipo **MENOR
PREÇO**, promovido às 10:10 horas do dia 07 de abril de 2016.

ITS CORPORATE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.371.782/0001-26, com sede a Rua Luiz Januário, 406, Centro, Saquarema, RJ CEP: 28.990-000, por mim representada, vem, mui respeitosamente perante V.Sa. apresentar suas razões de

Recurso Contra a habilitação da empresa AIRES TURISMO LTDA-EPP, no trâmite do pregão em referência.



Aos 04 dias do mês de Maio do corrente ano, essa Respeitável Comissão de Licitações se reuniu com fito de realizar concorrência de MENOR PREÇO para prestação, de forma contínua, de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, substituição e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (autorização de transporte de passagens).

Conforme previsto no edital, a sessão pública iniciou-se na data e hora marcada com participação de várias empresas pregoantes, transcorrendo sem óbices.

Após an análises da comissão e desclassificação de alguns licitantes, restaram apenas duas empresas habilitadas e classificadas: Aires Turismo e ITS Corporate, tendo a empresa AIRES TURISMO ofertado proposta de valor ZERO, pela prestação de serviços do objeto licitado.

Proposta de valor zero apesar de ser proposta de menor preço e, sem dúvida, economicamente mais vantajosa para o CONFEEF, é manifestamente inexequível, conforme preceitua a legislação vigente, conforme demonstraremos a seguir.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, fluid strokes.

Certamente estupefata diante da proposta de valor ZERO pelo serviço objeto do contrato, a Comissão de Licitação diligenciou juntamente a licitante AIRES que demonstrou que é de sua prática este tipo de oferta de preços, tendo outros contratos nesta mesma condição e em suma, se justificou informando que, com base na receita advinda de outros contratos e clientes, é que a AIRES TURISMO conseguirá performar o contrato ora licitado, caso essa Comissão de Licitação entenda por reconhecer deste recurso, mas não lhe dar provimento.

Ora, senão vejamos:

No Edital publicado, no item 9.2 "a licitante deverá apresentar planilha de custo que demonstre a compatibilidade entre os custos e a receita estimados para a execução do serviço", o que demonstra claramente, que é desta contratação ora licitada, que deverão ser considerados custos e receitas auferidas, o que definitivamente, não se restou demonstrado na planilha de custos da requerida AIRES TURISMO.



Adicionalmente e não menos importante ressalte-se que além de constar no edital que a planilha de custo deve demonstrar receitas e custos oriundos da execução contratual ora licitada, em inúmeros esclarecimentos respondidos por esta douta Comissão de Licitação previamente ao procedimento licitatório, fora citada a Instrução Normativa 3 do MPOG, de 11/02/2015, da qual destacamos o artigo sétimo, conforme segue:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

" ...

Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

§ 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

§ 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

§ 3º Consideram-se preços inexecuíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§ 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

§ 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta." (grifo nosso)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, is located in the bottom right corner of the page.

Diante de sua oferta proposta de ZERO a título de receita de prestação de serviços em sua estratégia comercial, a AIRES TURISMO buscou, e conseguiu, confundir e convencer esta douta comissão, de que sua proposta é exequível, porém, não com base na receita oriunda do próprio contrato ora licitado, mas sim com base em receitas apuradas noutros contratos.

Se assim pudesse ser, o MPOG não haveria de ter editado Instrução Normativa para regular e orientar os procedimentos licitatórios.

Ademais, o fato de considerar receitas advindas de outros contratos, com prazos distintos do contrato ora licitado, não garantem a Administração do CONFEF que tais contratos serão performados e, nem mesmo, que continuarão viabilizando receitas para custear esta contratação. Ressalte-se que o edital do presente certame não possui garantia financeira de performance por parte do prestador de serviços em prol do CONFEF, podendo portanto, vir a ser considerado pelos órgãos de controle um ato de gestão temerária do CONFEF, homologar e adjudicar o presente certame ao ora arrematante, nas condições ora apresentadas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, slanted lines that form a stylized, abstract shape.

Pelo exposto, requer a Recorrente, após ouvida a Empresa Recorrida, e observando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, a inexecuibilidade da proposta ofertada pela requerida, desclassificando-a e dando sequência ao procedimento no sentido de analisar a proposta da requerente, que é a próxima colocada, como previsto no instrumento editalício.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, stylized strokes, is written over the name 'Luiz Augusto de Sá Arnaud'.

Luiz Augusto de Sá Arnaud

CPF 016.425.977-59